



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 66/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º E SUPRIME OS ART. 5º E 6º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECIPIENTES CONTENDO SOBRAS DE TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 66/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A recusa do recebimento dos materiais para o descarte e posterior reciclagem acarretará as seguintes penalidades aos estabelecimentos comerciais e às empresas:

I - Na primeira autuação, a empresa que se negue ao cumprimento da lei, receberá multa de R\$1.000,00 (um mil reais).

II - Em caso de reincidência, a multa passará ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

III - Sendo autuado, pela terceira vez, além da multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), a empresa terá cassada a sua licença de funcionamento, a critério da municipalidade.”

Art. 2º Ficam suprimidos os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 66/2021.

Art. 3º Ficam renumerados os artigos posteriores, a fim de manter a ordenação adequada dos demais artigos do projeto.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de emenda substitutiva que visa modificar o Projeto de Lei Ordinária nº 66/2021 com o objetivo de adequá-lo à melhor técnica legislativa, considerando a legislação e constitucionalidade de seu texto.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE ABRIL DE 2021

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos